



FLS 26

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3125/17

**EDITAL DE CONVITE NÚMERO 14/17**

De conformidade com a determinação do senhor Aristides Jacinto Bruschi, Presidente da Câmara, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de CONVITE para aquisição do objeto especificado no Item I do presente edital.

As propostas deverão ser entregues no setor competente da Câmara Municipal de Catanduva, até as 14:00 horas do dia 22 de setembro de 2017.

A abertura das propostas dar-se-á a partir das 14:00 horas do dia 22 de setembro de 2017, em presença dos interessados, na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP.

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei de Licitações e Contratos em vigor, e pelas disposições seguintes:

## **I – OBJETO**

O presente convite destina-se a receber propostas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controlador de Acesso durante o período de 12 (doze) meses, compreendendo:

**Quantidade: 02 (dois) Controladores de Acesso**  
**Carga horária: 06 (seis) horas cada**  
**Descrição dos serviços: Serviços de controlador de acesso do prédio situada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP.**

## **II – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Catanduva, desde que: não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial; que não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

*Agi*

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone ( 0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitações e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### III – DA PROPOSTA COMERCIAL

Poderão participar da presente licitação, os prestadores inscritos ou não no registro cadastral da Câmara Municipal de Catanduva.

As propostas deverão ser datilografadas ou manuscritas, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da empresa interessada:

Constarão obrigatoriamente da proposta (ANEXO I);

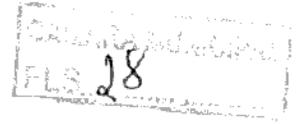
- a) Preços unitários e total;
- b) Prazos e forma de pagamento;
- c) Validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias;
- d) Especificações dos serviços ofertados.

A empresa que pretende utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar juntamente com a "Proposta Comercial", Declaração, firmada por contador, com firma reconhecida, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Anexo III do Edital).

A não apresentação da Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, no período acima previsto, exclui o interesse da licitante pela aplicação dos artigos acima previstos da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006.

As propostas deverão ser entregues, no prazo e local indicado no preâmbulo deste edital, em envelopes de impresso próprio ou timbrado, que deverão estar fechados e lacrados, consignando em seu frontispício, em caracteres legíveis, o nome, endereço da proponente, e a seguinte indicação:

*Ari*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

**À Câmara Municipal de Catanduva**

**Licitação modalidade CONVITE Nº 14/17**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO: O presente convite destina-se a receber propostas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controlador de Acesso durante o período de 12 (doze) meses**

## **IV – DOS PREÇOS**

Os preços propostos devem ser mensais e globais, computados todos os custos necessários à realização dos serviços licitados em locais indicados pela Câmara Municipal, incluindo todos os tributos incidentes, encargos diversos, fretes, seguros, deslocamento até o local dos serviços e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o custo final dos serviços objetos da licitação.

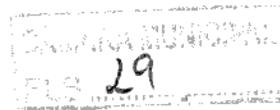
## **V – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes às "propostas", seguindo as seguintes normas:

1. As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Edital, as que apresentarem preços manifestamente superiores ou praticados no mercado ou inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá suspender a sessão para diligências que comprovem coerência das propostas com os preços de mercado.
2. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
3. A Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes o quadro conforme preços ofertados. O julgamento das propostas será baseado, sempre, em análise objetiva das propostas, pelo melhor preço ao Poder Público para serviços similares em qualidade, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.
4. Não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
5. Estando presente todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á escrito através de comprovante de recebimento. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.
6. Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone ( 0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

*Ari*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará o resultado final.

7. Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
8. Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação, mediante parecer exarada pelo Departamento Jurídico.
9. Serão submetidas ao julgamento final, somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.
10. As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e totais, por crescentes, sendo considerada vencedora dos itens da presente licitação a que apresentar o **menor preço global**.
11. Ocorrendo empate de preços por duas ou mais licitantes, será observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
12. Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.
13. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado à despeito das ausências, em ato público.
14. A licitante vencedora será convocada a providenciar a realização dos serviços licitados. Em casos de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado os dispositivos legais, contidos na legislação pertinente. Se a licitante vencedora deixar de cumprir os prazos estabelecidos, fica facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da lei.
15. Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas de todas as sessões, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.
16. A minuta de contrato faz parte integrante do presente Edital.
17. A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

### VI – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS NO ATO CONTRATUAL

1. Documentos comprovantes de Regularidade Fiscal, com INSS, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2. Declaração de que a empresa licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente (art. 27, V da Lei 8666/93 alterada pela Lei 9.854/99) - Anexo- II do edital.

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone ( 0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

*Ari*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

A não apresentação dos documentos impedirá a formalização do contrato, podendo a licitante vencedora ser desclassificada.

## **VII – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo do objeto da presente licitação para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Presidência da Câmara e devidamente justificado prorrogar o prazo até o limite de 60 meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os serviços serão realizados no Município de Catanduva, na sede da Câmara Municipal, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP.

## **VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e protocolada devidamente no setor competente.

Os preços ofertados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado pelo proponente vencedor, e será feito pelo índice do INPC fiipe do mês de aniversário da proposta.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Quando da entrega dos envelopes "Proposta Comercial", o representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de:

1. Documento oficial de identidade ou congêneres;
  2. Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio- gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.
  - As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone ( 0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

*Assis*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Aplica-se à presente licitação todas normas contidas na Lei 8.666/93, atualizações posteriores, como se estivessem transcritas no presente Edital.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

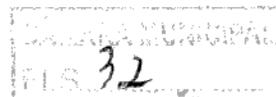
Nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos, cópia do presente edital ficará afixado nos locais de costume.

Aplica-se à presente licitação, todas normas legais constantes da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, como de fosse parte integrante do presente edital.

Os interessados poderão obter maiores informações na Câmara Municipal de Catanduva, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, no horário de expediente das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone 17-3524-9600 – Ramal 9645.

Catanduva, 12 de setembro de 2017.

  
**Vereador Ari Bruschi**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte,

### LEGISLAÇÃO:

- Convite número 14/17, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, neste ato representada pelo Senhor ARISTIDES JACINTO BRUSCHI, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, em pleno exercício do cargo, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato é para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Controlador de Acesso durante o período de 12 (doze) meses, na prédio da Câmara Municipal de Catanduva, compreendendo:

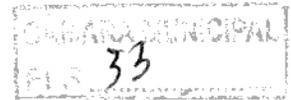
**Quantidade: 02 (dois) Controladores de Acesso**  
**Carga horária: 06 (seis) horas cada**  
**Descrição dos serviços: Serviços de controlador de acesso do prédio situada na Rua Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da autorização de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes manifestado com antecedência mínima de 90 (dias) de acordo com a Lei 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 57, da lei ora citada.

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone ( 0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

*Aris*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REJUSTES

O valor do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), conforme proposto pela CONTRATADA no Convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e protocolada devidamente no setor competente.

Os preços ofertados sofrerão reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do INPC fipe do mês de aniversário da proposta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.002-Manutenção Secretaria da Câmara; 3.3.90.37.00-Locação de Mão-de-Obra.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela condução do bom andamento dos serviços, cobrindo o posto de trabalho sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

A contratada deverá manter sempre no posto (01) um empregado, registrado conforme as regras da CLT, devidamente uniformizado e portando crachá a altura do peito.

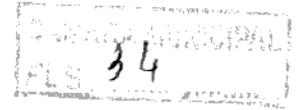
A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia,, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquiridas durante os serviços contratados.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone ( 0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

Axi:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com o público atendido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES E MULTAS**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 10% ao mês do valor do compactuado, independente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Catanduva, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam para o mesmo fim.

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Catanduva, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1)- \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_

Ani



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3125/17

CONVITE Nº 14/17

ANEXO II

## DECLARAÇÃO

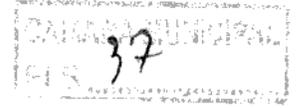
(Nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador (a) do documento de identidade nº ..... e do CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

**\*(Obs: Em caso afirmativo, assinale a ressalva acima)**

Local ....., de ..... de 2017.

Nome do representante legal  
Assinatura do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3125/17

CONVITE NÚMERO 14/17

ANEXO III

DECLARAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida em ....., à Rua ....., por intermédio do seu contador, Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e no CRC sob o nº ....., declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como ..... para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local ....., de ..... de 2017.

Nome do Contador  
Assinatura do contador (Firma reconhecida)  
CRC nº .....

*Ari*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/\_\_\_  
CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_**

Proponente:

CNPJ n.º

Endereço:

Fone:

Município:

Inscr. Estadual n.º

Cep:

Estado:

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade CONVITE nº \_\_\_/\_\_\_, com data de emissão de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e com abertura para o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, às \_\_:\_\_\_ horas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- Favor preencher e enviar pelo e-mail: [prmoraes@catanduva.sp.leg.br](mailto:prmoraes@catanduva.sp.leg.br)

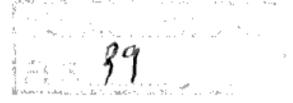
## ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital ao setor de Licitações da Câmara Municipal. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado via e-mail contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir

*Ari*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

MODALIDADE: CONVITE

ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA 12/09/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2017 ÀS 14h00 (Horário de Brasília)

LOCAL: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Bairro Centro, Catanduva-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.840.544/0001-00, após a autorização da Presidência da Câmara nos termos da legislação vigente, torna público que reabriu novo prazo e realizará procedimento licitatório, na modalidade CARTA-CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pessoal capacitado para controle de acesso externo no pátio de estacionamento da Câmara Municipal. O edital poderá ser retirado até a data de 21/09/2017, na sede deste Legislativo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº.

